



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	43\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:969 — Dá nova redacção ao artigo 6.º das instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, aprovadas pela Portaria n.º 9:194.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:970 — Proíbe, a partir de 7 do corrente mês, a caça à perdiz no concelho de Tomar.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento privativo das despesas da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despachos de 6 e 15 de Outubro do corrente ano, respectivamente de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência

da quantia de 400\$ da alínea a) do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 338.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no ano económico de 1949.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 12:969

Tornando-se necessário actualizar o artigo 6.º das instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, mandadas aprovar e publicar pela Portaria n.º 9:194, de 5 de Abril de 1939, em consequência de ter sido fixada recentemente a lotação dos submersíveis tipo *Neptuno*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O artigo 6.º das instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, aprovadas e mandadas publicar pela Portaria n.º 9:194, de 5 de Abril de 1939, alterado pelo n.º 1.º da Portaria n.º 11:018, de 9 de Julho de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º Os cursos serão frequentados em regra por:

- a) Segundos-tenentes com o curso de aperfeiçoamento em electricidade, torpedos e minas ou radiotelegrafia e comunicações;
- b) Segundos-tenentes maquinistas navais e sub-tenentes da mesma classe tirocinados;
- c) Primeiros e segundos-sargentos condutores de máquinas;
- d) Segundos-sargentos torpedeiros electricistas;
- e) Segundos-sargentos artífices torpedeiros electricistas;
- f) Segundos-sargentos artífices radiotelegrafistas;
- g) Primeiros e segundos-marinheiros artilheiros;
- h) Cabos, primeiros e segundos-marinheiros fogueiros;
- i) Cabos, primeiros e segundos-marinheiros torpedeiros electricistas;
- j) Primeiros-grumetes torpedeiros electricistas que satisfaçam às condições de promoção estabelecidas no artigo 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada;
- k) Primeiros e segundos-marinheiros radiotelegrafistas;
- l) Primeiros-grumetes radiotelegrafistas que satisfaçam às condições de promoção estabelecidas no

artigo 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada;

m) Marinheiros detectores, de preferência oriundos das classes de torpedeiros electricistas ou radiotelegrafistas.

Ministério da Marinha, 2 de Novembro de 1949.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:970

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 35.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto-Lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Tomar seja proibida a partir de 7 do corrente mês.

Ministério da Economia, 2 de Novembro de 1949.—Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 27 de Setembro de 1949, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 35.000\$ do capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 2) «Des-

pesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», para o n.º 1) dos mesmos capítulo e artigo, «Ajudas de custo», do orçamento em vigor e relativa às delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária.

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, a citada alteração obteve, por despacho de 18 de Outubro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1949.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada pelo conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, em harmonia com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento privativo das despesas da mesma Administração em vigor no actual ano económico:

Despesas com o material:

	Anulação	Reforço
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):		
2) De semoventes:		
b) Dragagens para conservação de fundos	300.000\$00	
c) Material marítimo	-	300.000\$00
	<u>300.000\$00</u>	<u>300.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 31 de Outubro de 1949.—O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.